

“A regra é a presunção de culpa fora dos processos”

Nuno Miguel Maia
nunomm@jn.pt

LIVRO Praticamente todos os processos em Portugal com relevo social e económico ou que envolvam pessoas famosas têm a participação deste advogado que surge associado a nomes e entidades como Benfica, Manuel Vicente (ex-vice-presidente de Angola) ou José Penedos (ex-presidente da REN), entre outros. Aos 48 anos, Rui Patrício decidiu agora recuperar no livro “A Presunção da Inocência no Julgamento em Processo Penal – Alguns Problemas” uma preocupação desde os tempos de jovem licenciado em Direito.

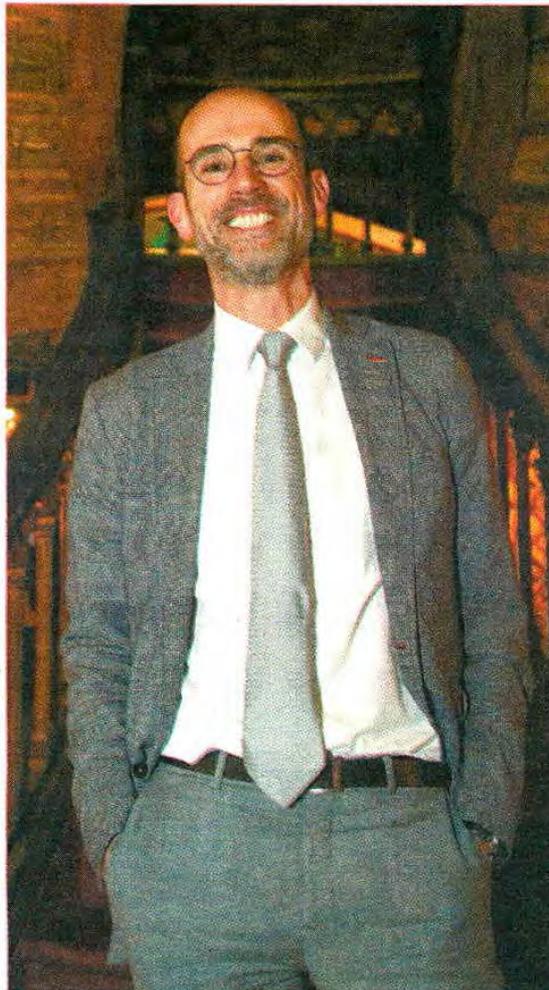
Existe, ou não, presunção de inocência em Portugal?

Existe, e aplica-se dentro e fora do processo penal. Mas é preciso acrescentar que uma coisa é o campo da Lei, outro é o da realidade, e da aplicação e das vivências da Justiça, e aí já vejo alguns problemas, quer dentro, quer sobretudo, hoje, fora do processo.

Que problemas relativos à presunção de inocência identifica, em síntese?

Há vários anos, estava mais preocupado com questões relativas à unidade física do processo e conhecimento pelo julgador de atos processuais anteriores, pré-compreensão, conhecimento antes do tempo dos antecedentes criminais do arguido, deficiente fundamentação, desvios ao contraditório e à igualdade de armas, etc. Mas hoje estou mais preocupado com os maus-tratos a que a presunção da inocência é submetida fora do processo, no terreno da comunicação (às vezes já a entrar no entretenimento) e da opinião pública, muitas vezes alimentada por “fugas” e “dicas” seletivas e nada inocentes (e relativa-

Rui Patrício Advogado dos casos mediáticos defende que a presunção de inocência é tão importante quanto a ecologia



Rui Patrício apresentou livro na Livraria Lello, Porto

mente às quais ninguém é inocente). E estou também preocupado com a repercussão que isso pode ter (e aqui e ali chega mesmo a ter, apesar de muitas vezes também esbarrar em profissionais “à prova de bala”) dentro dos próprios processos.

Porque sentiu necessidade de abordar este tema em livro?

Porque ele é essencial no processo penal equitativo, leal e democrático, e uma garantia fundamental. E sem ele não há “due process

of law” [processo justo], e sem este não há Estado de direito, nem um sistema de justiça civilizado, numa sociedade assente na dignidade e na legitimação pelo procedimento, que levou séculos a construir. Não perceber isto é não perceber nada, e é colocar-nos à beira do abismo inquisitorial e de outros abismos que se vão esboçando, como o populismo, a autocracia, a demagogia, o “trial by newspaper” [julgamento pelos jornais], e outros et ceteras sobre os quais devíamos refletir e

que, um dia, poderão tocar à porta de todos.

Da sua experiência, o princípio é efetivamente aplicado nos (seus) processos mediáticos?

Fora dos processos, na esfera pública, quase nunca é aplicado. Dentro dos processos, na maior parte das vezes, felizmente, ainda vai sendo aplicado, mas nem sempre. E basta uma única exceção dentro do processo, para já ficarmos preocupados. Sendo certo que a regra da presunção da culpa fora dos processos é aterradora.

Como avalia a aplicação do princípio no julgamento de um arguido famoso? Há casos em que sentiu ter havido violação?

Fora do processo, é uma negativa. Dentro do processo, há casos e casos, felizmente a média é positiva, mas já vivemos melhores dias. Mas eu sou um “otimista da vontade”, e acredito que se cada um disser e fizer o que lhe cabe, podemos ganhar o combate pelos princípios. Costumo dizer, mais a sério do que a brincar, que Roma caiu não tanto porque os Bárbaros fossem mais fortes, mas mais porque se corroe e erodiu a si mesma, morreu por dentro, pouco a pouco, quase sem dar por isso.

Que soluções propõe?

Uma apenas, tão simples de enunciar quanto difícil de cumprir: que cada um tenha consciência e respeite a presunção da inocência. E não apenas quem atua nos processos ou na esfera comunicacional sobre eles. Mas todos os cidadãos. Se nos preocupamos com a pegada ecológica, ou com a pegada cívica, ética, porque é que não nos preocupamos com a pegada comunicacional e processual, na qual a presunção da inocência é um valor essencial? ●